

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025/PMS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025/PMS
ART. 74, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, torna público torna público, à presente RAZÃO DA ESCOLHA, fundamentado no disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como no art. 6º, inciso XIX, art. 74, inciso III, alínea “c” e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na Lei Federal nº 14.039, de 2020, pelos fundamentos que seguem:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado para a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública se fundamenta em diversas razões que garantem a adequação e a qualidade dos serviços a serem prestados. Entre as principais razões, destacam-se:

Capacidade Técnica Comprovada: O contratado possui experiência e especialização em contabilidade pública, evidenciada por atestados de capacidade técnica emitidos por outras administrações públicas. Isso assegura que a empresa tem o conhecimento necessário para atender às demandas específicas do setor público.

Histórico de Qualidade: A análise de serviços prestados anteriormente demonstra a regularidade e a eficiência do contratado, o que gera confiança na sua capacidade de entrega e na qualidade dos serviços.

Expertise em Normas Legais: O contratado possui domínio das legislações e normativas fiscais e orçamentárias aplicáveis ao setor público, o que é essencial para garantir a conformidade legal e evitar penalidades.

Personalização dos Serviços: A empresa escolhida é capaz de oferecer serviços personalizados, adaptando suas soluções às necessidades específicas da Secretaria de Gestão, o que é fundamental para uma gestão contábil eficaz.

Custo-Benefício: A proposta financeira apresentada pelo contratado é competitiva e justificada, garantindo que a contratação seja economicamente viável e que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente.

Em resumo, a escolha da empresa **ZC ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA** é justificada pela expertise técnica, conformidade legal, agilidade, eficiência, capacidade de elaboração de documentos específicos, e conhecimento contábil sobre o tema, atendendo assim às necessidades do Município de Sangão/SC

conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 6º inciso XIX, art. 74, inciso III, alínea “c” e § 3º, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Federal nº 14.039, de 2020, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização **o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;**

Lei Federal nº 14.039, de 2020:

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

4. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O contratado será ZC ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.226.743/0001-70 e na CRC/SC sob o nº SC-010579/O, por seu responsável técnico, Sra. Zilda Candido, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob o nº CRC-SC 022726/O-9.

O contrato terá vigência até 31/03/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Sangão/SC, 17 de fevereiro de 2025.

Renato Mendonça Antunes
Secretário de Gestão
Matrícula nº4010